

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO FRANCO DANTAS

Processo nº : 201706631-00
Município : JACUNDÁ
Órgão: : Prefeitura Municipal
Assunto: : TAG nº 230/2017/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO
Interessado : José Martins de Melo Filho
Ministério Público : Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 230/2017/TCM-PA**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Jacundá**, no exercício de **2017**, sob a responsabilidade do **Sr. José Martins de Melo Filho** (Compromissário), com este Tribunal e Ministério Público de Contas (Compromitentes), com vistas ao atendimento à Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/11).

A **DIPLAN/TCM/PA**, em **Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento** (fls.36 a 39), atestou o **cumprimento de 64,51%** das obrigações pactuadas no referido TAG.

O interessado foi Citado na forma regimental, porém não apresentou defesa, permanecendo o percentual de cumprimento apontado pela DIPLAN/TCM.

O **Ministério Público de Contas dos Municípios**, em Parecer da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva (fls.56), diante da inexecução de parte das obrigações pactuadas, sugere o cumprimento do Parágrafo Único da Cláusula Nona do TAG, aplicando-se as sanções e multas pertinentes ao Ordenador, com os devidos reflexos na análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal.

É o Relatório.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO FRANCO DANTAS

Processo nº : 201706631-00
Município : JACUNDÁ
Órgão: : Prefeitura Municipal
Assunto: : TAG nº 230/2017/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO
Interessado : José Martins de Melo Filho
Ministério Público : Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

VOTO:

Considerando o disposto no Relatório Técnico que verificou o cumprimento de apenas **64,51%** das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão nº 230/2017/TCM/PA;

Considerando que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, implica em sanções estabelecidas no art. 12 do TAG.

Aplico ao **Sr. José Martins de Melo Filho**, Compromissário, multa de **900 UPF-PA¹** pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA, e determino a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 230/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos, e publicação no D.O.E.

Na forma do art. 235, do RI/TCM-PA, cópia dos autos deve ser enviada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

É o Voto.

Belém, 12 de março de 2019

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator

1 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, fixado para 2018 em 3,3271, conforme Portaria SEFA nº 410/2017, de 21/12/2017.